



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 280/2024 GP CM

São Pedro da Aldeia, 16 de dezembro de 2024.

Exmo. Sr.
Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ

Ref.: Encaminha Mensagem


Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 025, de 16 de dezembro de 2024, que “Altera o artigo 18 da Lei Complementar nº 61, de 04 de novembro de 2008, e dá outras providências.”

Por se tratar de matéria de relevante interesse público, peço e espero que o Projeto de Lei Complementar anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.


Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=

**CORRESPONDENCIA
RECEBIDA**

EM 16/12/2024, às 12:49h


Assinatura
Adriana Santos da S. Silva -
Matr. 228/COM

/SPPM



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os, sirvo-me desta **MENSAGEM** para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** que “**Altera o artigo 18 da Lei Complementar nº 61, de 04 de novembro de 2008, e dá outras providências**”, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 614/2022.

A presente propositura visa o redimensionamento das despesas administrativas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais - PREVISPA a serem custeadas pela taxa de administração, ajustando-a para a alíquota de 1,52% (um inteiro e cinquenta e dois décimos por cento) sobre a remuneração bruta dos servidores, aposentados e pensionistas, conforme aferido no estudo técnico-atuarial e aprovado pelo Conselho de Administração da Autarquia - CONSAD.


Tal proposta busca fixar valor justo para a taxa de administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do PREVISPA, o que irá permitir o bom funcionamento do Instituto, sem provocar aumento no déficit atuarial.

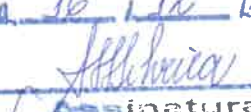
Sendo assim, apresenta-se o presente Projeto de Lei Complementar como medida necessária, de modo que espero contar com a acolhida merecida.

Por se tratar de matéria de relevante interesse público, solicito que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito a oportunidade para manifestar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =

**CORRESPONDENCIA
RECEBIDA**
EM 16 / 12 / 2024

Assinatura
Adriana Santos da S. Silva
Matr. 228/COM

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ /2024.

Altera o artigo 18 da Lei Complementar nº 61, de 04 de novembro de 2008, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o art. 18 da Lei Complementar nº 61, de 04 de novembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 ...

- I - ...;**
- II - ...;**
- III - ...;**
- IV - ...;**
- V - ...;**
- VI - ...;**
- VII - ...;**
- VIII - ...;**

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º O limite de gastos com as despesas administrativas a serem custeadas pela taxa de administração prevista no parágrafo anterior será de 1,52% (um inteiro e cinquenta e dois décimos por cento) sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas, apurado no exercício financeiro anterior.

§ 3º-B – SUPRIMIDO

§ 4º ...

§ 5º ...


§ 6º ...”



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Esta **Lei Complementar** entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, quando considerar-se-ão revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 2º da Lei Complementar nº 182, de 22 de dezembro de 2021 e o artigo 1º da Lei Complementar nº 197, de 29 de dezembro de 2022.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
16 de dezembro de 2024.**



FÁBIO DO PÁSTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=